



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1198, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o exercício cumulativo de ofícios dos Procuradores da República no Estado de São Paulo.

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a competência que lhe foi delegada por meio da [Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008](#), considerando o disposto na [Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), no [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), na [Instrução Normativa SG/MPU n.º 1 de 25 de setembro de 2014](#) e na [Portaria PGR/MPF n.º 740, de 25 de setembro de 2014](#), resolve:

Art. 1º A presente Portaria aplica-se às hipóteses de afastamentos de Procurador da República lotado nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, na forma da [Lei n.º 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de ofícios.

§1º A presente Portaria não se aplica:

I - para afastamentos não superiores a 3 (três) dias úteis;

II - para eventual hipótese de dispensa de distribuição nos dias anteriores a afastamento por férias e licença-prêmio;

III - à hipótese de ausência de interessados na substituição.

§2º Às hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, serão aplicadas as regras ordinárias de distribuição.

Art. 2º Não haverá designação para atuação em substituição:

I – de membro que se ausentar de sua unidade para a realização de audiências e atuação em processos e procedimentos em curso em unidade diversa de sua lotação ou perante

Subseção Judiciária em que não exista Procuradoria da República no Município, sempre que o período de deslocamento não for superior a 3 (três) dias úteis;

II – nos afastamentos legais de Procurador da República em unidade de um único ofício, ressalvado o disposto no art. 52 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 1/2014](#).

Parágrafo único. Aplicar-se-á às hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste artigo o regime de itinerância disciplinado pela [Portaria PR/SP n.º 192, de 1º de fevereiro de 2010](#), pela [Portaria PR/SP n.º 832, de 1º de junho de 2011](#) e pela [Portaria PR/SP n.º 936, de 22 de julho de 2013](#).

Art. 3º As unidades elaborarão proposta de lista de designação em substituição com base nos quadros reais de cada uma delas, observado o disposto na seção I do Capítulo V do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 01/2014](#).

§1º As propostas serão encaminhadas pela Chefia da Procuradoria da República no Estado de São Paulo ao Procurador-Geral da República para homologação.

§2º As unidades enumerarão seus ofícios de forma sequencial, de acordo com a área preponderante de atuação, cível ou criminal, para facilitar a substituição automática no Sistema Único e o procedimento para a percepção da gratificação decorrente da acumulação de ofícios.

§3º As designações, sempre que possível, observarão, preferencialmente, o mesmo grupo temático e área de atuação.

Art. 4º Ficam autorizadas designações sucessivas de mais de um membro para atuar em substituição durante o afastamento do titular do ofício, desde que cada designação importe a acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis.

Art. 5º Cada unidade deverá se organizar para que a solicitação de designação de membro em substituição que importe em acumulação de ofícios não supere o prazo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de ausência de outro membro apto à substituição na mesma unidade, nos termos do artigo 35 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 01/2014](#).

Art. 6º As informações previstas do artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014, necessárias ao pagamento da gratificação por acumulação de ofícios, serão enviadas pelo Gabinete da Chefia à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o dia 30 de cada mês.](#)

Parágrafo único. De modo a observar o prazo previsto no caput deste artigo, os membros interessados deverão encaminhar o formulário constante do Anexo I [Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014](#) até as 12h do dia 30 de cada mês.

Art. 7º Compete ao Gabinete da Chefia decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 3 out. 2014. Caderno Administrativo, p. 24.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**